



**LEI N° 1.323**

de 23 de abril de 2009

Dispõe sobre autorização ao Executivo para parcelamento da restituição dos valores recebidos a maior, pelos vereadores, no exercício de 1996, para cumprimento de sentença do Tribunal de Contas, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recolhimento dos valores inscritos em Dívida Ativa, que foram pagos a maior a vereadores, a título de remuneração, no exercício de 1996, em cumprimento de decisão transitada em julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-800756/559/1997, para efeito de recomposição do erário municipal.


§1° - O recolhimento dos valores inscritos na Dívida Ativa, a que se refere este artigo, será feito em até 48 parcelas mensais, de acordo com

o prazo máximo previsto na Lei nº 1.214, de 3 de novembro de 2005, com correção monetária pela variação acumulada do IPC da FIPE e juros de mora de 0,5% ao mês, de acordo com os critérios fixados pelo Tribunal de Contas.

§2º - O cálculo da correção e dos juros de mora será efetuado pela repartição competente, a partir da última data de atualização monetária apresentada pelo Tribunal de Contas, para efeito de recolhimento dos valores correspondentes, através do parcelamento autorizado na forma deste artigo.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis, 23 de abril de 2009.**



**Antonio Carlos Campos Rossi**  
**Prefeito do Município**

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



**Vanderlei dos Reis**  
**Assistente Administrativo**